



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA N.º 43, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da [Lei Complementar n.º 75/1993](#), compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social e da probidade administrativa, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público](#) (CNMP) e na [Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#) (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta do documento em epígrafe, originado do TCE-PE (no processo 1006565-9, na Avaliação da Assistência à Saúde Materna na Unidade de Saúde da Família do Município de Ipubi-PE - no Relatório Consolidado de Auditoria Operacional, constatou: "(vi) baixa assiduidade dos médicos das unidades de saúde da família; (vii) pagamento de médicos de unidades de saúde da família sem o cumprimento de carga horária integral; (viii) estrutura física das USF inadequadas para o atendimento da população";

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de envolver a Política Nacional de Atenção Básica, do Ministério da Saúde, afetando de forma direta a saúde da população;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, tendo como objeto "**Apurar irregularidades na execução do PNAB pelo Município de Ipubi-PE**".

Após os registros de praxe, publique-se, autue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos, e comunique-se a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos

arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado nos autos, datado de 13 de outubro de 2017 (PRM-SGO-PE-00004235/2017).

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS  
Procurador da República

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 19/10/2017, Página 53.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**